
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2.215, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as regras e critérios para o uso do serviço de Transporte Sanitário Eletivo (TSE) no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão do Transporte Sanitário Eletivo (TSE), garantindo a eficiência, a isonomia entre os usuários e a sustentabilidade do serviço, em estrita observância ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, cuja execução está condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Procedimento Administrativo nº 31.23.2004.0000159/2025-76;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as regras para o uso do Transporte Sanitário Eletivo (TSE), serviço destinado ao deslocamento programado de usuários do SUS para procedimentos de saúde de caráter eletivo.

§1º O serviço será prestado sempre em caráter coletivo, em veículos compartilhados, observadas as rotas e a capacidade operacional da frota.

§2º O transporte de usuários da zona rural se dará a partir de pontos de embarque pré-definidos nas principais vias de acesso, não incluindo o serviço de busca domiciliar.

Art. 2º A utilização do serviço depende de cadastro prévio, a ser realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de:

I - Comprovante de residência em Jardim do Seridó;

II - Cartão SUS vinculado ao Município;

III - Documento de identificação oficial;

IV - Laudo médico do SUS que ateste a condição de saúde e a necessidade do transporte, especificando eventuais restrições de mobilidade.

Art. 3º O uso do serviço obedecerá ao seguinte fluxo obrigatório:

I - Agendamento: A solicitação de transporte deverá ser feita presencialmente na Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando a guia de agendamento do procedimento.

II - Confirmação: A viagem deverá ser confirmada pelo usuário presencialmente ou por canal de comunicação oficial divulgado pela Secretaria, com 01 (um) dia útil de antecedência, sob pena de cancelamento automático da vaga.

Art. 4º O usuário que faltar à viagem confirmada deverá apresentar justificativa formal e comprovada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da viagem perdida, sob pena de sofrer advertência administrativa.

Parágrafo único. A reincidência por 03 (três) vezes no período de 12 meses acarretará a suspensão do seu cadastro no serviço pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O TSE é estritamente vedado para deslocamentos com finalidade de:

I - Perícias médicas (INSS ou outras);

II - Procedimentos em clínicas ou hospitais da rede privada não conveniada ao SUS;

III - Visitas hospitalares ou acompanhamento de terceiros;

IV - Urgência e emergência, cuja competência é do SAMU.

Art. 6º O transporte em veículo individual é medida de absoluta excepcionalidade. Sua concessão dependerá:

I - De parecer favorável de uma equipe multiprofissional designada pela Secretaria de Saúde, formada por um médico, uma enfermeira e uma assistente social, que avaliará o laudo médico apresentado pelo usuário e os demais aspectos psicossociais do caso.

II - De decisão final que, ainda que amparada no parecer, caberá à Secretaria, que considerará a viabilidade operacional e a disponibilidade de recursos.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Saúde e de Transportes expedirão portarias que darão publicidade aos atos complementares e modelos de formulários necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 21 de julho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:BC50C549

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2026. Edição 3839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>